



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.386, de 28 de Janeiro de 2022.

**ESTABELECE REQUISITO PARA ACESSO ÀS
DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DOS ÓRGÃOS
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DO COVID-
19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO a perspectiva de circulação endêmica do SARS-CoV-2, antígeno causador da COVID-19, em solo brasileiro, e a necessidade de se prevenir ao máximo os riscos da sua disseminação;

CONSIDERANDO o dever do Município de prover aos usuários do serviço público um ambiente de atendimento salubre, com a máxima mitigação possível dos riscos à exposição ao SARS-CoV-2; e

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a saúde dos agentes públicos que frequentam diariamente os prédios públicos dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como requisito para acesso às dependências físicas dos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, que os agentes públicos deverão ter sido imunizados contra a COVID-19, por meio da aplicação de imunizante vacinal.

Parágrafo único. O requisito previsto no *caput* se destina a assegurar a salubridade do ambiente de trabalho e o direito à saúde, tanto dos agentes públicos quanto dos usuários dos serviços públicos do Poder Executivo do Município de Ecoporanga/ES.

Art. 2º Para os fins previstos neste Decreto, considerar-se-á agente público os:

I - servidores civis efetivos e comissionados, regidos pela Lei Complementar nº 018/2020 e Lei Municipal nº 431/90;

II - servidores temporários, regidos pelas respectivas Lei Municipais vigentes;

III - estagiários de todas as modalidades dos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

IV - residentes e bolsistas do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão – ICEPi, do Programa Mais Médicos pelo Brasil e demais estabelecimentos vinculados ou conveniados a órgãos públicos do Poder Executivo Municipal; e

V - servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal, a qualquer título, por outros entes da Federação;

Art. 3º Considerar-se-á imunizado o agente público que possuir esquema vacinal primário completo, de acordo com a previsão do Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19 e que estejam disponíveis no Município de Ecoporanga/ES.

§1º Notificar-se-á o agente público sem imunização vacinal ou com dose em atraso para a integralização do ciclo de vacinação, através de comunicado a ser expedido pelo Chefe imediato.

§2º Os agentes públicos notificados deverão comprovar, em um prazo de 5 (cinco) dias, a vacinação contra a COVID-19, mediante envio do atestado de vacinação a ser entregue no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º A ausência de comparecimento ao expediente pelo agente público, em razão de não possuir imunização vacinal contra a COVID-19, será registrada como falta injustificada.

Parágrafo único. Além dos descontos de valores decorrentes de eventuais faltas injustificadas previstas no *caput*, o não comparecimento poderá implicar, a depender da natureza do vínculo:

I - apuração da conduta na seara disciplinar;

II - rescisão do contrato ou termo de compromisso firmado com os órgãos públicos municipais; e

III - adoção de demais providências para resguardar o erário e o interesse público.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços ao Poder Executivo Municipal, por meio de quaisquer contratos administrativos, deverão designar para o desenvolvimento das atividades contratadas, em caráter obrigatório, profissionais que tenham sido imunizados contra a COVID-19.

§1º Incluem-se, dentre os contratos administrativos descritos no *caput*, os contratos de gestão de quaisquer naturezas firmados pelos órgãos e entidades públicas com Organizações Sociais.

§2º A inobservância da regra prevista no *caput* corresponderá a infração contratual, a ser devidamente representada pelo gestor fiscal do contrato à autoridade competente para aplicação de penalidade correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º A permissão de ingresso de agentes públicos não imunizados contra a COVID-19 nos órgãos públicos restringir-se-á, em caráter exclusivo, aos que apresentarem laudo médico que contraindique o uso do imunizante vacinal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal